



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.738/97

Dispõe sobre a constituição de Patrimônio Histórico Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica constituída como Patrimônio Histórico do Município as Ruínas da antiga Igreja de Nossa Senhora da Conceição construída no ano de 1677, pelo Donatário da Capitania do Espírito Santo – Francisco Gil de Araújo.

Parágrafo único – É vedado a construção ou colocação de quaisquer obstáculos nas vias de acesso à Igreja, tratada no “Caput” deste artigo.

Art. 2º - É de competência de todos os munícipes, em especial, do Poder Executivo:

I – Proteger esse bem de valor histórico, artístico e cultural;

II – Impedir a evasão, a destruição e a descaracterização do que resta do monumento;

III – Promover sua recuperação e conservação;

IV – Difundir, através dos meios de comunicação, esse



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

bem ora tombado.

Parágrafo único – Compete ainda a todos àqueles de acesso à cultura, à educação e artístico, o uso para exploração de suas atividades.

Art. 3º - Será considerado crime de responsabilidade o não cumprimento do que estabelece esta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari, 23 de dezembro de 1997

Paulo Sergio Borges
Prefeito Municipal